

Recbido
15/12/25
Jogli

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER n° 058/2025/CCJR-CMVC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei n° 055/2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 539, DO DIA

18/12/2025

PRESIDENTE

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência para análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e regimentais pertinentes a matéria em debate.

O referido projeto tem por finalidade promover a alteração redacional do texto da Lei Municipal n° 489/2007. O texto do Projeto de Lei em comento revoga os §§ 8° e 9° do Artigo 14 da Lei Municipal n° 489/2007, permanecendo em vigor os §§ 5° e 6° da Redação Original e o §7°, com a redação conferida pela Lei Municipal n° 820/2023, devendo o referido artigo ser interpretado de acordo com a redação conferida pela Lei Municipal n° 891/2025, acrescidos dos mencionados §§ 5°, 6° e 7°.

O texto do Projeto de Lei em Comento também revoga os artigos 2° e 3° da Lei Municipal n° 820/2023.

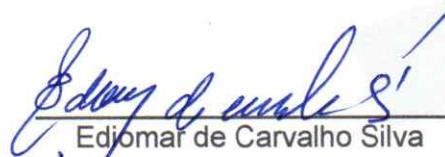
Nesse contexto, considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou os procedimentos regimentais e legais compatíveis com os regramentos pertinentes a espécie legislativa, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 055/2025, QUE REVOGA OS §§ 8° E 9° DO ART. 14, DA LEI MUNICIPAL N° 489/2007, REVOGA OS ARTIGOS 2° E 3° DA LEI MUNICIPAL N° 820/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

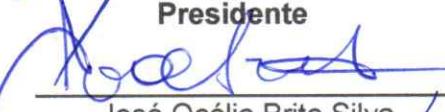
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 055/2025, QUE REVOGA OS §§ 8° E 9° DO ART. 14, DA LEI MUNICIPAL N° 489/2007, REVOGA OS ARTIGOS 2° E 3° DA LEI MUNICIPAL N° 820/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)

A favor Contra


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

A favor Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.